

EMENDA Nº 2-PLEN

(ao PLS nº 440, de 2015)

Dê-se as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 49 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2015, a seguinte redação:

- “**Art. 49 -**
- I -
- II -
- a) seis minutos**, para os partidos que tenham eleito de um a quatro deputados federais;
 - b) quinze minutos**, para os partidos que tenham eleito de cinco a dez deputados federais;
 - c) trinta minutos**, para os partidos que tenham eleito mais de dez deputados federais”.

JUSTIFICAÇÃO

O tempo destinado às inserções para os partidos políticos na redação proposta pelo Projeto de Lei do Senado nº 440/2015 é demasiadamente curto. Com isso, a emenda propõe a ampliação desse tempo, originalmente estabelecida em quatro, dez e vinte minutos, para seis, quinze e trinta minutos, de acordo com o número de deputados federais eleitos por cada agremiação partidária.

Sala das Sessões, em de julho de 2015.

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas**